

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**VLADIMIR BREGA FILHO**

**BENJAMIN XAVIER DE PAULA**

**ADILSON JOSÉ MOREIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e Relações Étnico-raciais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Vladimir Brega Filho, Benjamin Xavier de Paula, Adilson José Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-332-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho (GT) Direito e Relações Étnico-raciais foi recentemente instituído pelo Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) como um dos diversos GT que compõem a programação científica dos diversos eventos desta entidade científica da área do Direito. Esta publicação reúne os trabalhos apresentados no GT, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, que ocorreu entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, nas instalações da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A coordenação do Grupo de Trabalho (GT) foi composta por três renomados pesquisadores com ampla experiência na área: o Dr. Adilson José Moreira, da Universidade Presbiteriana Mackenzie; o Dr. Benjamin Xavier de Paula, da Universidade de Brasília (UnB); e o Dr. Vladimir Brega Filho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Esses profissionais conduziram as atividades com um enfoque que valorizou a pluralidade e a diversidade tanto dos pesquisadores quanto das temáticas abordadas nesta edição do GT.

Os artigos foram devidamente categorizados em seções temáticas, com o objetivo de promover um debate mais aprofundado entre os trabalhos que compartilham subtemas similares. Essa organização visa proporcionar aos autores e autoras uma oportunidade enriquecedora de trocar ideias e experiências sobre os conteúdos apresentados.

O primeiro artigo apresentado na coletânea, de autoria de Giovanna Bolletta Perez, aborda a construção da imagem do indígena na literatura brasileira desde o período colonial, explorando como essa representação influenciou a elaboração de políticas públicas e o ordenamento jurídico no Brasil. A autora, Giovanna Bolletta Perez, utiliza o método indutivo para analisar textos literários, artigos acadêmicos, proposições legislativas e outros documentos relevantes, identificando como a visão de um indígena idealizado e utópico impactou negativamente a efetividade das políticas públicas. A pesquisa conclui que essas políticas foram construídas com base em um ideal inexistente, sem a participação efetiva das populações indígenas, perpetuando um processo estrutural enraizado na concepção brasileira. O artigo destaca a necessidade de uma evolução que reconheça o papel ancestral dos povos indígenas no futuro do país.

O segundo artigo apresentado, de autoria de Andreza Stewart Duarte Ferreira, aborda o Massacre de Haximu, ocorrido em 1993, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como

um caso de genocídio contra o povo Yanomami no Brasil. A análise explora as dimensões jurídicas, históricas e antropológicas do evento, diferenciando os crimes de homicídio e genocídio, com base na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948) e na Lei nº 2.889/1956. O estudo destaca a devastação causada pela exploração do ouro em Roraima, agravada pela omissão do Estado e pela exploração predatória, que comprometeram não apenas o meio ambiente, mas também a sobrevivência coletiva dos Yanomami. O texto enfatiza a violação da territorialidade como um mecanismo central no genocídio indígena, evidenciando a necessidade de instrumentos jurídicos e sociais que assegurem a vida, a dignidade e a autodeterminação dos povos originários.

O terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Floriano Lucas de Abreu Cardoso, Débora de Souza Costa e Leliane Aguiar Silva. O artigo aborda a complexidade do acesso à justiça para os povos indígenas na Amazônia Paraense, com foco na comunidade Tembé Tenetehar em Santa Maria do Pará. Apesar do reconhecimento dos direitos originários pela Constituição de 1988, persistem desafios significativos devido a desigualdades sociais, racismo ambiental e omissão estatal. O estudo destaca a insuficiência das instituições de justiça e a ausência de uma jurisdição específica que atenda às demandas indígenas, resultando em marginalização, criminalização de lideranças e perda territorial. O texto também ressalta o papel crucial da advocacia indígena como uma prática de resistência e autodeterminação, que combina saberes jurídicos ocidentais com normatividades próprias, promovendo a justiça intercultural. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e experiência prática junto à comunidade Tembé Tenetehar. A análise enfatiza, além dos desafios, o poder das formas comunitárias de organização, como associações locais e protocolos de consulta, que representam práticas de resistência e apontam para um modelo de justiça mais inclusivo e plural, alinhado ao conceito de Bem Viver.

O quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tiago Silva de Freitas, Fernando Luiz Sampaio dos Santos e Pedro Henrique de Moraes Ferreira. O trabalho apresentado busca explorar a interseção entre necropolítica e racismo, destacando como essas práticas resultam na negação da dignidade e dos direitos fundamentais da população negra. A análise se concentra na coisificação do ser humano considerado inferior, perpetuando uma estrutura que visa à exclusão e ao extermínio de indivíduos racializados. A partir de uma perspectiva jusfilosófica constitucional, o estudo aborda a igualdade e o racismo, enfatizando a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento dos deveres fundamentais. Utilizando métodos interpretativos do Direito Constitucional, dos Direitos Humanos e da Filosofia Jurídica, a pesquisa qualitativa e exploratória recorre a fontes documentais, legislativas e bibliográficas. O método lógico-dedutivo permite analisar os

impactos diretos e indiretos da necropolítica e do racismo, vinculando-os ao princípio da dignidade humana. Como resultado, evidencia-se que este princípio é essencial para a estrutura dos direitos e deveres fundamentais, funcionando como base para a proteção da população negra e para a promoção de sua condição humana e dignidade.

O quinto trabalho desta coletânea de artigos é uma pesquisa de Marcelo Toffano, José Sérgio Saraiva e Maria Eduarda Sobrinho de Andrade. O estudo apresentado busca abordar a questão da reincidência da população carcerária negra no Brasil sob a perspectiva da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe. A análise crítica evidencia como o Estado utiliza mecanismos de seletividade penal que reforçam desigualdades raciais e perpetuam um ciclo de exclusão social. Dados de instituições como INFOPE, IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que pessoas negras são maioria na população prisional e enfrentam maiores taxas de reincidência, consequência direta do racismo estrutural e da negligência estatal. Mesmo após o cumprimento da pena, indivíduos negros continuam enfrentando desafios significativos, como discriminação no mercado de trabalho, falta de políticas públicas eficazes e barreiras à reinserção social. Esses fatores contribuem para a perpetuação da reincidência e evidenciam a precariedade das condições prisionais e a ausência de suporte ao egresso. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, com método dedutivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Por meio de relatórios oficiais, dados estatísticos e contribuições teóricas, busca-se denunciar a seletividade penal e destacar a necessidade urgente de políticas públicas que promovam justiça racial e enfrentem o racismo estrutural no sistema penal brasileiro.

O sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Hudson José Tavares Silva. O estudo aborda a ideia equivocada de que o Brasil é uma democracia religiosa, destacando o racismo religioso contra religiões de matrizes africanas como resultado do colonialismo português e da hegemonia da religião católica. Explora como esse racismo se manifesta por meio do direito e do epistemicídio cultural africano. Diferencia os conceitos de intolerância religiosa e racismo religioso, evidenciando casos de violência contra praticantes dessas religiões minoritárias. Discute a judicialização como uma forma de garantir direitos constitucionais e cita a Lei 7.716/1989, que define crimes de preconceito racial, analisando sua aplicação pelas autoridades. O estudo conclui que não há democracia religiosa no Brasil devido à herança eurocentrista, reforça o uso do termo racismo religioso para descrever a realidade e destaca a importância da judicialização como estratégia para assegurar a liberdade de crença e legitimidade das religiões de matrizes africanas.

O sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Cássio Silva de Deus, Felipe Baldin Dalla Valle e Luís Gustavo Durigon. O artigo aborda a discriminação histórica e atual

contra religiões de matriz africana no Brasil, destacando o papel do Estado de Direito na garantia da liberdade religiosa e no combate ao preconceito. Ele analisa como práticas como a escravidão, políticas de branqueamento, criminalização por Códigos Penais e apagamento cultural contribuíram para o racismo estrutural e religioso. Além disso, examina o enfrentamento desse problema pelo Estado após a Constituição de 1988 e leis subsequentes, concluindo que, apesar das legislações e políticas públicas existentes, é necessário maior atuação estatal para proteger efetivamente os praticantes dessas religiões.

O oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Marcela Matos Santos Perroni e Cárika Djamila de Lucena Cardoso. O artigo destaca a importância do protagonismo feminino nas comunidades quilombolas brasileiras, abordando suas lutas por direitos territoriais e sociais. Ele analisa como as mulheres quilombolas desempenham papéis centrais na preservação da memória ancestral, na defesa de suas terras e na construção de um feminismo que integra espiritualidade, ancestralidade e resistência política. O texto também enfatiza marcos jurídicos como o artigo 68 do ADCT da Constituição de 1988 e a Convenção 169 da OIT, que garantem direitos fundamentais às comunidades quilombolas, além de apontar a necessidade de políticas públicas inclusivas para promover justiça e equidade de gênero. Conclui-se que o reconhecimento institucional do papel das mulheres quilombolas é essencial para a reparação histórica e para valorizar suas práticas e lutas coletivas.

O nono trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Thales Dyego de Andrade, Anna Júlia Vieira da Silva e Anna Carolina Faustino dos Santos. O trabalho visa examinar o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 que reconhece o direito das comunidades quilombolas à propriedade das terras que tradicionalmente ocupam, configurando um direito fundamental de natureza coletiva. Esse direito se alinha à Convenção nº 169 da OIT, que reforça a proteção dos povos e comunidades tradicionais em relação à sua identidade cultural e territorial. A interpretação jurídica desse dispositivo tem evoluído para incluir uma definição mais ampla de "quilombo", baseada na autoidentificação e em critérios antropológicos que consideram as relações sociais e culturais desenvolvidas nesses territórios. A constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de titulação dessas terras, foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239. O debate girou em torno da compatibilidade do decreto com a Constituição e da aplicação da teoria dos poderes implícitos, que sustenta a possibilidade de regulamentação administrativa para garantir a eficácia plena da norma constitucional. Essa interpretação busca harmonizar o ordenamento jurídico interno com os princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos, promovendo a proteção dos direitos territoriais das comunidades quilombolas e reafirmando a relevância da autoatribuição identitária no processo de reconhecimento dessas comunidades.

O décimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Karoline Bezerra Maia, Ana Débora da Silva Veloso e Ana Carla de Melo Almeida. No artigo, o caso do Quilombo Xingu, em Porto de Moz/PA, exemplifica as consequências dessa lacuna, evidenciando desafios como infraestrutura precária e currículos descontextualizados. A luta pela implementação de escolas específicas, que considerem o território não apenas como espaço físico, mas como parte integrante do processo educativo, é essencial para promover resistência e protagonismo das comunidades quilombolas. Neste contexto, a atuação de instituições como o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NIERAC) do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) se destaca como fundamental. A ausência de escolas quilombolas formalmente reconhecidas e adequadas às especificidades culturais das comunidades reflete um grave problema de exclusão social e educacional. Tal situação contribui para a desterritorialização simbólica e o isolamento educacional de crianças e jovens quilombolas, negando-lhes o direito de aprender em um ambiente que valorize seus saberes tradicionais e sua identidade cultural. Por meio da mediação institucional, busca-se garantir políticas públicas que assegurem uma educação crítica, emancipatória e contextualizada, capaz de fortalecer a cidadania e a identidade cultural quilombola.

O décimo primeiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Adriano Cesar Leal e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz. O artigo aborda a relevância das obras de Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre como ferramentas fundamentais para a implementação da Lei 10.639/03 e para a promoção de uma educação antirracista no Brasil. A análise destaca a crítica de Nabuco à abolição incompleta, que não promoveu as reformas sociais necessárias para a inclusão da população negra, e problematiza o mito da democracia racial construído por Freyre, que mascarou desigualdades e violências históricas. Além disso, o texto ressalta os desafios na aplicação da lei, como a resistência institucional e a falta de fiscalização efetiva. O manuscrito defende que a leitura crítica dessas obras no ensino básico é um passo essencial, mas não suficiente, sem a inclusão da Teoria Crítica da Raça (TCR) no ensino superior. A TCR é apresentada como uma ferramenta teórica indispensável para desnaturalizar o racismo, combater o epistemicídio e formar profissionais conscientes, contribuindo para uma educação transformadora e para a construção de uma sociedade inclusiva e democrática.

O décimo segundo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Benjamin Xavier de Paula. O texto apresentado aborda o estudo das questões relacionadas à negritude e ao racismo no contexto da norma jurídica brasileira, destacando a invisibilidade ou o tratamento inadequado dessas temáticas no sistema jurídico. A pesquisa utiliza como base teórica conceitos antirracistas, pan-africanistas, a Teoria Crítica Racial (TCR), o Direito Antidiscriminatório e a interseccionalidade. Metodologicamente, é uma pesquisa mista, com

abordagem bibliográfica e documental. As conclusões apontam para a permanência do racismo institucional e a necessidade de avanços na promoção da igualdade racial para garantir os direitos humanos fundamentais.

O décimo terceiro trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Michael Lima de Jesus, Letícia Melo Lima e Letícia Cordeiro Maciel. O texto destaca como o Direito, apesar de ser uma ferramenta potencialmente transformadora, muitas vezes reforça práticas discriminatórias ao invés de combatê-las. A herança colonial e o mito da democracia racial são apontados como fatores que influenciaram a construção jurídica do país, perpetuando privilégios por meio do “pacto da branquitude”. Esse pacto, descrito como um mecanismo silencioso, naturaliza as desigualdades e limita a eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão. A análise da Lei de Cotas exemplifica esse paradoxo: embora seja um avanço, sua aplicação isolada não é suficiente para reparar os danos históricos causados pela exclusão racial. Além disso, o texto evidencia a importância da interpretação jurídica e das narrativas no reconhecimento das vozes negras, apontando que a superação do racismo estrutural requer mudanças profundas nas bases normativas e institucionais. Portanto, para que o Direito seja realmente um instrumento de justiça social, é necessário um compromisso ético com a escuta, o reconhecimento e a reparação histórica. Apenas através dessa reconstrução crítica será possível avançar em direção à emancipação democrática e à igualdade racial no Brasil.

O décimo quarto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Deise Ferreira Viana de Castro. O artigo discute o racismo recreativo e a injúria racial em produções humorísticas que, sob a aparência de comédia, perpetuam discursos preconceituosos e violentos. Utilizando como exemplo uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro que diverge de uma condenação anterior do Ministério Público de São Paulo, o texto analisa como a branquitude e a epistemologia branca influenciam a interpretação e aplicação da legislação nacional sobre racismo. O caso envolve a retirada de conteúdos humorísticos considerados depreciativos ou humilhantes com base em raça, cor, etnia, religião, cultura ou origem. A análise é fundamentada em teorias de discurso e aborda conceitos como intertextualização e contextualização para compreender as narrativas que circulam nos documentos jurídicos. O artigo destaca o viés branco presente nas decisões judiciais brasileiras, que frequentemente desconsideram o caráter discriminatório de certas produções culturais. Além disso, menciona a Lei de Injúria Racial (Lei 14.531/2023), que reforça o enquadramento da injúria racial como crime de racismo, ampliando as discussões sobre justiça racial no Brasil. O objetivo principal do texto é lançar luz sobre o impacto das produções humorísticas racistas e questionar como o Direito tem tratado essas questões, evidenciando as tensões entre liberdade de expressão e a necessidade de combater práticas discriminatórias.

O décimo quinto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de André Luiz Querino Coelho e Amanda Ribeiro dos Santos, trata-se de um estudo de caso do Procedimento Administrativo nº 0089.24.000591-1 exemplifica como o processo estrutural pode ser usado para combater o racismo na educação. A pesquisa conclui com a proposição de práticas profissionais fundamentadas nos marcos teóricos discutidos, com foco na promoção da igualdade racial e na transformação das estruturas sociais e jurídicas que perpetuam discriminações. Neste estudo a questão racial, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, é marcada por uma história de lutas e transformações significativas. Nos EUA, o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1950 e 1960, com o apoio do Poder Judiciário, desafiou práticas discriminatórias como a doutrina "separados, mas iguais", culminando em decisões históricas como o caso *Brown v. Board of Education*. Já o movimento Black Lives Matter, iniciado em 2013, trouxe à tona debates sobre violência policial e racismo estrutural, especialmente após o assassinato de George Floyd em 2020.

O décimo sexto trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Rander Luiz da Silva e Luiz Ismael Pereira. O artigo aborda a relação entre o direito e a opressão estrutural, destacando como mecanismos legais são usados para perpetuar desigualdades sociais, especialmente contra a população negra e pobre nas periferias brasileiras. A análise utiliza conceitos como lawfare, racismo estrutural e aporofobia para argumentar que o sistema penal age de forma seletiva, legitimando preconceitos e reforçando a exclusão social. A pesquisa, fundamentada em uma perspectiva crítica antirracista marxista, conclui que, embora o direito possa ser uma ferramenta de luta e empoderamento, ele está intrinsecamente vinculado às dinâmicas de reprodução das desigualdades capitalistas. Assim, a superação desse sistema opressor requer estratégias que transcendam o campo jurídico, promovendo mudanças estruturais mais amplas na sociedade.

O décimo sétimo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Mariani Silva Ribeiro, Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda questões relacionadas às desigualdades sociais e raciais no Brasil, destacando como essas disparidades se refletem no acesso à educação superior, especialmente na pós-graduação em Direito na região Centro-Oeste. Ele enfatiza a importância de compreender os mecanismos que podem contribuir para a redução dessas desigualdades e para a construção de uma democracia racial mais sólida. Além disso, o texto aponta as limitações da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu em Direito na região, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam maior equidade regional e inclusão de grupos historicamente marginalizados.

O décimo oitavo trabalho desta coletânea de artigos é da autoria de Tainã Sousa de Jesus e Tagore Trajano de Almeida Silva. O artigo aborda os desafios enfrentados por estudantes negros em programas de pós-graduação em Direito no Brasil, com foco nos fatores socioeconômicos que dificultam sua permanência acadêmica. Entre os principais obstáculos, destacam-se a discriminação racial, a falta de representatividade no corpo docente, dificuldades financeiras e a ausência de redes de apoio. Além disso, o ambiente acadêmico é frequentemente marcado por práticas excludentes e preconceitos sutis, contribuindo para a evasão desses estudantes. Como soluções, o texto sugere a implementação de políticas afirmativas mais robustas, programas de mentoria e apoio psicológico, além da promoção de um ambiente acadêmico mais inclusivo e diversificado. A presença de professores negros e o reconhecimento das contribuições culturais e acadêmicas desses estudantes são apontados como elementos essenciais para melhorar a retenção e o sucesso acadêmico. O objetivo geral do estudo é compreender os desafios enfrentados e propor alternativas que possam embasar políticas públicas e institucionais voltadas para a permanência qualificada desses estudantes. Isso visa não apenas ampliar as oportunidades de inclusão nos espaços acadêmicos, mas também contribuir para a mobilidade social. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica exploratória, com o intuito de contextualizar historicamente os fatores que influenciam a permanência de alunos negros na pós-graduação.

Os temas tratados nesta coletânea são de grande relevância, pois discutem aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A análise de questões jurídicas e sociais relacionadas à igualdade racial, ao combate ao racismo e à implementação de políticas afirmativas no Brasil destaca a importância de um olhar atento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem no país. Este trabalho contribui para o avanço do debate e para a busca de soluções concretas que promovam a equidade e a inclusão social.

Drº Adilson José Moreira - Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Drº Vladimir Brega Filho - Universidade Estadual do Norte do Paraná

Drº Benjamin Xavier de Paula - Universidade de Brasília (UnB)

(coordenação da publicação).

# **POVOS ORIGINÁRIOS E ACESSO À JUSTIÇA NA AMAZÔNIA PARAENSE À LUZ DOS TEMBÉ TENETEHAR DE SANTA MARIA DO PARÁ**

## **INDIGENOUS PEOPLES AND ACCESS TO JUSTICE IN THE PARÁ AMAZON: THE CASE OF THE TEMBÉ TENETEHAR IN SANTA MARIA DO PARÁ**

**Floriano Lucas De Abreu Cardoso 1**  
**Débora de Souza Costa 2**  
**Leliane Aguiar D A Silva 3**

### **Resumo**

A efetivação dos Direitos Fundamentais dos povos indígenas, na Amazônia Paraense, permanece atravessada por barreiras históricas e estruturais que combinam desigualdade social, racismo ambiental e a persistente omissão estatal. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha representado um marco ao reconhecer os direitos originários, persiste um abismo entre a previsão normativa e sua concretização cotidiana. Este artigo, portanto, analisa as violações de direitos na região, evidenciando a insuficiência das instituições de justiça e a ausência de jurisdição específica para atender às demandas indígenas, contexto no qual se intensificam processos de marginalização, criminalização de lideranças e despojo territorial. Destaca-se, nesse cenário, o papel emergente da advocacia indígena como prática de resistência e como estratégia de autodeterminação que articula saberes jurídicos ocidentais e normatividades próprias, fortalecendo a justiça intercultural. Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo-exploratório, sustentada por revisão bibliográfica, articulada a uma experiência empírica junto à comunidade Tembé Tenetehar, em Santa Maria do Pará. O caso evidencia a distância entre norma e realidade, mas também a potência de formas comunitárias de organização, como associações locais e protocolos de consulta, que expressam práticas de resistência e indicam caminhos para a construção de um paradigma de justiça plural, inclusiva e comprometida com o Bem Viver.

**Palavras-chave:** Advocacia indígena, Amazônia paraense, Povo tembé tenetehar, Povos originários, Racismo ambiental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The realization of the Fundamental Rights of Indigenous peoples in the Pará Amazon continues to be undermined by historical and structural barriers, including social inequality,

---

<sup>1</sup> Mestrando em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA/UFPA) e graduando em Direito (UNAMA).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e pós-graduanda em Direitos Humanos pela Faculdade i9.

<sup>3</sup> Mestra em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA/UFPA), especialista em Educação e graduada em Direito, Ciências Sociais e Letras.

environmental racism, and persistent state neglect. Although the 1988 Federal Constitution marked a milestone in recognizing Indigenous rights, a significant gap remains between legal provisions and their everyday realization. This article examines rights violations in the region, emphasizing the shortcomings of judicial institutions and the lack of a jurisdiction specifically designed to address Indigenous claims-a scenario that intensifies marginalization, the criminalization of leaders, and territorial dispossession. Within this context, the growing role of Indigenous advocacy emerges as both a form of resistance and a strategy of self-determination, bridging Western legal knowledge with Indigenous normative systems and thereby advancing intercultural justice. Methodologically, the study employs a qualitative, descriptive-exploratory approach, combining bibliographic review with empirical fieldwork conducted with the Tembé Tenetehar community of Santa Maria do Pará. The case highlights the disjunction between law and lived reality, while also underscoring the potential of community-based organizational practices-such as local associations and consultation protocols-as expressions of resistance and as pathways toward building a plural, inclusive model of justice aligned with the principles of *Buen Vivir* (*Bem Viver*).

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Indigenous advocacy, Pará amazon, Tembé tenetehar people, Indigenous peoples, Environmental racism

## **1 INTRODUÇÃO**

A efetivação dos Direitos Fundamentais em territórios historicamente marginalizados, como a Amazônia Paraense, exige um olhar ampliado sobre o acesso à justiça, compreendido para além da via judicial, como garantia de cidadania, dignidade humana e inclusão social. No contexto amazônico, os desafios políticos e estruturais, como desigualdades socioeconômicas, exclusão territorial, racismo ambiental e ausência do Estado, têm escancarado a luta por direitos travada pelos povos indígenas.

A Constituição da Cidadã 1988 representou um marco para a consolidação dos Direitos dos Povos Indígenas, ao reconhecer sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além dos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas (Brasil, 2025), entretanto, a distância entre a previsão constitucional e sua efetividade tem se mostrado um dos maiores desafios contemporâneos. A Amazônia Paraense, em especial, constitui um território de contradições: ao mesmo tempo em que concentra vasta riqueza natural e cultural, é também cenário de graves violações de direitos humanos contra os povos originários.

O problema central que orienta este estudo decorre da constatação de que, apesar das garantias constitucionais e internacionais, os povos indígenas da região enfrentam obstáculos significativos no acesso à justiça, seja pela inexistência de jurisdição específica, seja pela insuficiência estrutural da Justiça Federal e da Defensoria Pública. Essa realidade tem implicado processos de marginalização, criminalização de lideranças e despojo territorial, em contradição com compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em instrumentos internacionais. Pergunta-se, então: de que modo é possível assegurar o acesso à justiça para os povos indígenas da Amazônia Paraense diante da persistência das violações e da insuficiência das estruturas estatais?

A relevância desta investigação está em dar visibilidade a essas demandas, destacando as fragilidades do sistema de justiça e as possibilidades de superação a partir do protagonismo indígena. Nesse contexto, a advocacia indígena assume papel estratégico, tanto como instrumento técnico, quanto movimento de resistência e afirmação da autodeterminação, ampliando os canais de representação e defesa dos direitos coletivos.

Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa, de natureza descriptivo-exploratória (Yin, 2015), fundamentada em revisão bibliográfica e na análise documental de legislações, relatório institucional e pesquisas acadêmicas, articuladas a uma aproximação empírica junto à comunidade Tembé Tenetehar, em Santa Maria do Pará, o que nos permite compreender a problemática através de marcos normativos e institucionais, mas

também a partir de práticas sociais e formas de resistência, que configuraram a luta pelo reconhecimento jurídico e cultural.

Este estudo, portanto, organiza-se em três seções complementares: a primeira seção trata dos fundamentos constitucionais do acesso à justiça e dos obstáculos enfrentados por populações indígenas; a segunda aborda, sob perspectiva decolonial, os impactos do colonialismo e do racismo ambiental na negação de direitos; a terceira, por fim, discute a advocacia indígena e a justiça intercultural, apresentando o caso Tembé Tenetehar, em Santa Maria do Pará, como exemplo das tensões e possibilidades de construção de novos paradigmas de acesso à justiça na Amazônia.

## **2 O DIREITO À JUSTIÇA E À INCLUSÃO SOCIAL NA AMAZÔNIA PARAENSE**

O Acesso à Justiça e a inclusão social consiste em fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito brasileiro, assegurados pela Constituição Federal de 1988 como direitos inalienáveis de toda pessoa. Como se lê no art. 3º, inciso I, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” constitui como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (Brasil, 2025). Esse contexto, contudo, é marcado por diversos obstáculos, sobretudo quando pensado a partir da perspectiva dos territórios periféricos e historicamente marginalizados, como a Amazônia Paraense.

Na região amazônica, marcada por desafios de diversas ordens (ambientais, sociais, estruturais, institucionais, entre outros), o acesso à justiça deve ser compreendido para além de uma possibilidade formal de recorrer ao Judiciário para reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais. Precisamos ampliar essa compreensão, pois trata-se de um acesso mais complexo, que considera as condições materiais de existência, a diversidade sociocultural dos povos da floresta e os múltiplos fatores de exclusão que atingem especialmente indígenas, quilombolas, ribeirinhos e populações empobrecidas (Ribas *et al.*, 2021).

Essa realidade exige do lidador do Direito (Lima, 2013) uma postura crítica diante da desigualdade estrutural que compromete a universalização dos direitos, exige também o reconhecimento jurídico de que a diversidade e a justiça social na Amazônia se realizam além da via institucional clássica, manifestando-se por meio de práticas comunitárias e organizações que atuam diretamente nas lacunas deixadas pelo Estado.

O acesso à justiça é um dos pilares do nosso Estado Democrático de Direito, sendo consagrado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXV, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 2025).

Tal previsão estabelece a universalidade do acesso ao Judiciário e assegura que todos possam pleitear a tutela de seus direitos, sendo uma garantia fundamental e imprescindível para a efetividade dos direitos sociais e humanos.

No entanto, na Amazônia, essa garantia constitucional encontra barreiras materiais significativas, tais como as distâncias geográficas, a escassez de serviços públicos e a presença fragmentada do Estado, que agravam a exclusão histórica das populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas (Cardoso; Chaves, 2024). Nesse sentido, o acesso à justiça deve ser compreendido de forma ampliada, considerando a presença efetiva do Estado por meio de políticas públicas que garantam direitos básicos e cidadania.

De acordo com Cardoso e Chaves (2024, p. 19),

Na região amazônica, onde desigualdades sociais, isolamento geográfico e desafios ambientais criam barreiras significativas ao desenvolvimento, fortalecer o acesso à justiça é vital para garantir que as políticas públicas promovam inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, fortalecer o acesso à justiça na região amazônica é uma condição essencial para que as políticas públicas promovam, com eficiência, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável. Essa compreensão parte do reconhecimento de que, na Amazônia, as desigualdades sociais, o isolamento geográfico e os desafios ambientais formam um cenário de exclusão que vai muito além da ausência de infraestrutura jurídica. O acesso à justiça, nesse contexto, precisa ser entendido de maneira ampliada: não apenas como o direito de recorrer ao Judiciário, mas como a possibilidade concreta de defesa de direitos por meio de políticas públicas eficazes, presença ativa do Estado e respeito às especificidades culturais das populações tradicionais.

Com reflexões que se alinham a essa perspectiva crítica, Sadek (2009) destaca que o acesso à justiça é a porta de entrada para a inclusão social, sendo a condição fundamental para que todos os demais direitos possam ser efetivamente concretizados. A falta de subseções da Justiça Federal próximas às aldeias e a insuficiência da Defensoria Pública, por exemplo, agravam ainda mais esse processo de exclusão. Dessa forma, a ausência de jurisdição específica e a limitação estrutural das instituições de justiça configuram barreiras quase intransponíveis para os povos indígenas da Amazônia Paraense.

## **2.1 Dignidade da Pessoa Humana como Fundamento para o Acesso à Justiça**

A Dignidade da Pessoa Humana é caracterizada como um fundamento da República Federativa do Brasil (Brasil, 2025), e como supraprincípio orienta a realização de todos os direitos fundamentais trata ainda que no âmbito de um Estado social de Direito “constituem-se exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades)” (Sarlet, 2009, p. 62).

A efetivação da dignidade passa pela concretização dos direitos sociais (educação, saúde, moradia, segurança etc.), principalmente em regiões como a Amazônia, marcadas por exclusões, que podem ser expressas, por exemplo, pelo racismo ambiental, desigualdade de renda e invisibilidade institucional. Como enfatiza Rodrigues (2007, p. 74), “a visão de mundo baseada em critérios ocidentais, deixa de lado a experiência cultural das minorias culturais não abrangidas pela visão ocidental de dignidade humana”.

Na doutrina constitucional, a fundamentalidade dos direitos fundamentais está intrinsecamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana (Costa, 2025), considerado o núcleo axiológico central do ordenamento jurídico. Esse princípio atua como fundamento e critério interpretativo para a proteção dos direitos individuais e coletivos, funcionando como parâmetro de validade das normas e das políticas públicas. A dignidade humana orienta a construção de uma sociedade baseada na liberdade, igualdade e justiça social, sendo relevante nos contextos de vulnerabilidade, onde a exclusão histórica demanda respostas jurídicas mais sensíveis e inclusivas.

A efetivação dos direitos fundamentais em contextos historicamente marginalizados, como o da Amazônia Paraense, exige uma compreensão ampliada do acesso à justiça, não restrita à atuação do Poder Judiciário, mas pensada como a garantia concreta da cidadania, da dignidade e da inclusão social. Para os povos indígenas, o acesso à justiça está diretamente ligado ao reconhecimento de seus modos de vida, suas formas próprias de organização social e seus vínculos com os territórios tradicionais.

No entanto, a atuação estatal na região é marcada por omissões, burocratização e estruturas institucionais frágeis, que dificultam a proteção efetiva desses direitos. Essa realidade evidencia o descompasso entre a previsão constitucional de 1988, que reconheceu os direitos originários dos povos indígenas, e sua aplicação prática, principalmente em regiões afastadas dos centros decisórios. Portanto, garantir acesso à justiça implica repensar as formas de presença do Estado e ampliar os canais institucionais e políticos que efetivem o pluralismo jurídico, respeitando a diversidade e a autonomia dos povos originários.

### **3 (DE)COLONIALISMO, RACISMO AMBIENTAL E A LUTA PELOS DIREITOS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA**

As comunidades originárias integram o conjunto denominado comunidades tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, entre outras. Uma característica definidora dessas comunidades é a relação ancestral e sustentável com seus territórios, elas mantêm uma conexão profunda com a natureza e detêm amplo conhecimento tradicional, transmitido ao longo de gerações, sobre o manejo de recursos naturais, agricultura sustentável e práticas como pesca e coleta de produtos florestais. Seus modos de vida estão intrinsecamente ligados aos ecossistemas nos quais vivem, desempenhando papel fundamental na conservação da biodiversidade e na proteção das florestas.

Essa realidade histórico-social-cultural tornou as florestas e seus povos focos de interesse no mercado, na lógica colonialista. A própria Amazônia representa um território emblemático dessas continuidades, pois desde a colonização, a região tem sido alvo de interesses extrativistas e de projetos de ocupação baseados no argumento desenvolvimentista ocidental, frequentemente em detrimento dos modos de vida tradicionais e da autodeterminação dos povos originários. O colonialismo, portanto, não é um evento do passado, mas uma estrutura em funcionamento contínuo que se atualiza nas práticas do neocolonialismo, do racismo ambiental e na negação dos direitos territoriais e culturais dos Povos Indígenas.

O colonialismo pode ser compreendido como um processo histórico e político de dominação, exploração e subordinação de territórios e povos, marcado pela imposição de estruturas de poder externas, geralmente europeias, sobre sociedades originárias. De acordo com Quijano (2000), o colonialismo não se restringe ao domínio territorial, mas estabelece uma matriz de poder colonial que persiste mesmo após a independência formal das colônias, através do que ele denomina “colonialidade do poder”. Essa estrutura impõe uma hierarquização racial, epistêmica e econômica que privilegia o modelo eurocentrado de organização social, econômica e de produção de conhecimento.

Alinhado a Quijano (2000), Mignolo (2007) amplia essa análise ao afirmar que o colonialismo produziu uma geopolítica do conhecimento que marginalizou os saberes indígenas e africanos, instituindo a lógica da modernidade ocidental como universal. O colonialismo, assim, não apenas subjugou corpos e territórios, mas também epistemologias, instaurando uma desigualdade ontológica entre colonizadores e colonizados.

No contexto da América Latina, Lugones (2010) destaca a articulação entre colonialismo, raça e gênero, ressaltando como a dominação colonial instaurou uma lógica

patriarcal e racista que continua a estruturar as relações sociais contemporâneas. Essa estrutura colonial persiste em formas de governo, na exploração dos recursos naturais e nas violências sistemáticas contra populações racializadas, principalmente os Povos Indígenas.

Em território amazônico, encontramos um contexto de intensas contradições, pois embora seja uma das regiões mais estratégicas do ponto de vista ambiental e cultural do Brasil, a Amazônia é também um dos espaços mais afetados por desigualdades estruturais e pela omissão histórica do Estado. Essa realidade tem impacto direto na efetivação dos direitos fundamentais, especialmente nas dimensões do acesso à justiça, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social (Pinto *et al.*, 2024; Ribas *et al.*, 2021).

A vulnerabilidade da população amazônica não pode ser compreendida apenas em termos socioeconômicos clássicos; trata-se de uma vulnerabilidade múltipla, que envolve desigualdade de acesso a políticas públicas, discriminação étnico-racial, violações territoriais e impactos ambientais desproporcionais. Como pontua Pinto *et al.* (2024, p. 104),

[...] esses jovens amazônidas são diretamente afetados pela crise climática e sofrem com o racismo ambiental, destacou-se a grande necessidade de desenvolver metodologias que analisem e promovam qualidade de vida e segurança para essa população, por meio de políticas públicas verdadeiramente efetivas que devem levar em consideração particularidades violentas enfrentadas pelos jovens amazônidas, bem como suas especificidades de território, gênero, raça e etnia. Ressaltou-se ainda o quanto é fundamental investir em iniciativas da sociedade civil que formulam diretrizes para a construção de políticas voltadas às juventudes, a fim de orientar os líderes políticos com poderes deliberativos.

Para além disso, frente o atual quadro de emergência climática e discussões sobre racismo ambiental (Kerexu; Julião, 2024; Preve *et al.*, 2023; Pacheco, 2010), também se destaca, tomando a Amazônia como cenário, a importância do Terceiro Setor para o desenvolvimento socioambiental sustentável, ultrapassando a concepção econômica (Santilli, 2005), e proteção à diversidade biológica e cultural da região.

Sobre o racismo ambiental, este refere-se à distribuição desigual dos riscos e danos ambientais, geralmente concentrados sobre populações pobres, negras, indígenas e periféricas (Preve *et al.*, 2023; Pacheco, 2010). Esse padrão é visível em diversas localidades do Pará, onde comunidades tradicionais são deslocadas ou impactadas por projetos de mineração, agronegócio, barragens e desmatamento, dinâmicas que reproduzem uma lógica colonial de ocupação e exploração do território, ignorando os direitos coletivos dessas populações.

A realidade amazônica exige, portanto, uma leitura ampliada do direito à cidade, à terra e ao meio ambiente equilibrado, conforme previsto nos artigos 225 e 231 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2025). É importante reconhecer que a racionalidade ocidental tende a

ignorar as experiências culturais das minorias que não se enquadram em sua concepção hegemônica de dignidade humana (Rodrigues, 2007) e que essa exclusão simbólica se traduz também em ausência de políticas públicas adequadas e em limitações no acesso à justiça.

De acordo com Fernandes e Ramos (2020), a crescente antropização da Amazônia, caracterizada pela degradação dos ambientes naturais em decorrência de um modelo predatório e insustentável de ocupação, tem agravado a precarização dos territórios e afetado profundamente as condições de vida das populações locais (Fernandes; Ramos, 2020). Essa realidade demanda uma resposta institucional que valorize os saberes tradicionais, os modos de vida e as formas autônomas de organização comunitária presentes na região (Kerexu; Julião, 2024).

No entanto, o reconhecimento legal de um direito não assegura, por si só, sua plena concretização na vida cotidiana das pessoas. Armani (2013, p. 19) afirma que

[...] entre uma coisa e outra a privação, o direito e sua efetivação, há todo um complexo processo social e político, o qual transforma necessidades e carências de determinados grupos e comunidades em demandas sociais na agenda pública, possibilitando que a mobilização social e o debate levem, finalmente, ao reconhecimento de um novo direito e, eventualmente, a novas políticas públicas que lhe conferem materialidade e efetividade.

Desse modo, a Amazônia Paraense não pode ser compreendida apenas como uma fronteira ecológica ou espaço geoeconômico, mas como território de disputa por justiça, dignidade e reconhecimento (Veríssimo; Pereira, 2014); território que, ainda hoje, é atravessado por uma formação social que enfrenta violências que tomam forma no silenciamento, na exploração e na invisibilização, mas que, sobretudo, reflete a resistência dessas sociedades amazônicas há mais de quinhentos anos, desde o período colonial até os dias atuais, apesar do avanço avassalador do grande capital.

### **3. 1 Dos Tratados Internacionais ao Marco Legal Brasileiro: reconhecimento dos Povos Indígenas**

O reconhecimento jurídico dos direitos específicos dos povos originários no Brasil ocorreu de forma significativa apenas com a promulgação da Constituição de 1988. Posteriormente, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada em 2002 pelo Decreto Legislativo n. 143 e passou a vigorar a partir de 25 de julho de 2003, quando o país enviou o instrumento de ratificação ao diretor-executivo da OIT. A consolidação de atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal relativos à

promulgação de convenções e recomendações da OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil deu-se com o Decreto n. 10.088, de 2019 (Brasil, 2025).

A Convenção n. 169 reforça os direitos de povos e comunidades originárias e “também favorece o reconhecimento da questão ambiental e étnica como imprescindíveis à conservação da diversidade na sociedade, seja ela indenitária, ou nas próprias formas de governar o território” (Costa; Hazeu; Gonçalves, 2021, p. 11). Além do reconhecimento como tradicional, a Convenção determina que os povos e comunidades tradicionais devem ser consultados sobre qualquer ato legislativo ou administrativo que possa impactar seu território e modo de vida.

Outra legislação relevante é o Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), definindo os territórios tradicionais como “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (Brasil, 2007, s. p.).

Para povos originários e comunidades tradicionais, o território é um espaço de construção, ocupação, uso e resistência coletiva, onde cada grupo terá uma forma de gerir, cuidar e usar, conforme sua cultura, sua região, suas influências e formas de viver. A tradição tem uma ligação muito forte com o território; aqui, a noção de “tradicional” não se refere somente à história, ela se renova constantemente no presente, a partir da mobilização do próprio grupo e dos significados que dão ao território (Ramos; Hazeu, 2025, p.5).

A realidade histórica e social da Amazônia Paraense é marcada por violações sistemáticas aos direitos humanos dos Povos Indígenas, pois as comunidades originárias enfrentam, ainda hoje, práticas de expropriação de seus territórios tradicionais, degradação ambiental e marginalização cultural, entre outras problemáticas. Apesar do reconhecimento constitucional e internacional de seus direitos, a efetividade desses instrumentos normativos é constantemente comprometida por interesses econômicos e políticos que prevalecem sobre a proteção dos Povos Indígenas.

Conforme aponta Valente (2017), a relação entre a chamada tecnologia moderna de exploração e a cultura tradicional indígena revela um cenário de conflitos permanentes, em que os interesses de grandes grupos econômicos se sobrepõem às necessidades de preservação cultural e territorial dos povos originários; contexto particularmente evidente no Pará, onde a expansão agrícola e madeireira avança sobre terras demarcadas ou em processo de demarcação, resultando em despojo territorial e deslocamento forçado, que provocam, entre tantos prejuízos denunciados por líderes indígenas, a perda progressiva de línguas indígenas, a supressão de práticas culturais e a discriminação racial, ferindo a Declaração das Nações Unidas sobre os

Direitos dos Povos Indígenas (2008) que reforça que esses povos têm direito à autodeterminação, ao território e ao exercício de suas tradições culturais.

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos ao reconhecer os direitos originários dos Povos Indígenas, todavia, não instituiu jurisdição específica para julgamento de seus conflitos. Diferente de países como Bolívia e Colômbia, por exemplo, que reconhecem a jurisdição indígena como instância autônoma de resolução de litígios, o Brasil mantém a centralização no Poder Judiciário estatal, indo em desencontro a filosofia andina do *Bem Viver* dos diversos Povos Indígenas da América Latina (Acosta, 2022), política de existência em equilíbrio que valoriza a reciprocidade, a harmonia com a natureza e a comunidade, em oposição ao modelo capitalista de acumulação de capital.

#### **4 ADVOCACIA INDÍGENA E JUSTIÇA INTERCULTURAL À LUZ DOS TEMBÉ TENETEHAR, EM SANTA MARIA DO PARÁ**

A questão do acesso à justiça para povos originários precisa estar interligada à filosofia do Bem Viver, dado que a justiça no contexto dos Povos Indígenas, deve ser pensada de forma integral, considerando os direitos territoriais, culturais e políticos, e não apenas o âmbito legal formal. Acosta (2022) aponta que o grande desafio é garantir que o acesso à justiça seja efetivo, reconhecendo as particularidades e saberes indígenas, e que promova a autonomia e a autodeterminação dos povos, para que possam alcançar essa política de existência nas suas próprias comunidades.

Assim, em campo jurídico, há a emergência da advocacia indígena no Brasil representa um marco significativo na luta pelos direitos dos povos originários, configurando-se como instrumento de resistência e de afirmação da autonomia política, cultural e jurídica desses povos. Historicamente excluídos das instâncias formais de poder e de tomada de decisão, os indígenas passaram a ocupar um novo lugar no campo jurídico ao se formarem como advogados e representantes de suas próprias comunidades, rompendo com a lógica tutelar imposta pelo Estado brasileiro desde o período colonial.

A advocacia indígena, nesse contexto, assume uma dupla função: de um lado, atua dentro do sistema jurídico estatal para reivindicar direitos fundamentais, como a demarcação de terras, o direito à saúde e à educação diferenciada; de outro, promove a mediação entre os sistemas normativos indígenas e o ordenamento jurídico nacional. Essa mediação é a base do que se denomina justiça intercultural, conceito que propõe o reconhecimento da pluralidade jurídica e a convivência entre diferentes formas de conceber o direito (Dantas, 2012).

A justiça intercultural implica a superação de uma visão homogênea e eurocentrada do direito, abrindo espaço para o diálogo entre a justiça estatal e os sistemas normativos próprios dos Povos Indígenas (Dantas, 2012). Tal abordagem pressupõe o respeito à autodeterminação e ao direito consuetudinário indígena, além de reconhecer que os povos originários possuem formas próprias de resolução de conflitos, de organização social e de administração da justiça que não devem ser subordinadas ao modelo ocidental.

Nesse sentido, a presença de advogados indígenas nos tribunais, nos órgãos públicos e em espaços de deliberação política constitui uma estratégia de descolonização do direito e de ampliação da democracia participativa e plurinacional. Além disso, a justiça decolonial intercultural reforça a necessidade de formação jurídica crítica e sensível à diversidade étnico-cultural do país, promovendo um novo paradigma de justiça baseado na equidade, no reconhecimento e no diálogo entre saberes.

#### **4.1 Povo Tembé-Tenetehar em Santa Maria do Pará**

O povo Tembé, autodenominado Tenetehara, que significa “gente verdadeira”, migrou a partir do século XIX desde os rios Pindaré e Caru, no Maranhão, em direção aos rios Gurupi e Guamá, no Pará, estabelecendo suas populações no território, hoje, conhecido como Santa Maria do Pará, localizado no Nordeste Paraense, onde se subdividem geograficamente em duas comunidades: a comunidade do Jeju e comunidade do Areal.

A partir de meados do século XX, na década de 1940, passaram a ser reconhecidos formalmente pelo Estado, a partir da instalação de postos do Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e da criação de áreas e reservas em 1945, o que também acentuou a lógica de controle e assimilação estatal. Ao longo desse processo, os Tembé foram sendo deslocados e tiveram de reconstruir suas formas de sociabilidade e territorialidade por meio de narrativas orais e práticas comunitárias de resistência (Lopes, 2016).

Assim, a comunidade indígena Tembé Tenetehar tem sido um exemplo emblemático de violações de direitos enfrentadas pelos povos originários na Amazônia Paraense. Hoje, alguns dos principais desafios enfrentados pelas comunidades, tanto do Jeju, quanto do Areal, incluem a exaustiva luta pela demarcação de terras, o acesso a serviços de saúde e educação sem precarização, além da lida constante com a discriminação.

De acordo com Márcia Henrique Tembé, liderança indígena Tembé Tenetehar, entrevistada pelos autores deste trabalho na oportunidade de uma aproximação empírica, a violência discriminatória racial é realizada diariamente: “*quando usamos algum adereço,*

*fazemos pinturas em nossos corpos ou realizamos manifestações culturais; [mas] nós somos, sempre seremos e morreremos indígenas, está no nosso sangue”* (informação verbal, 2025).

O trecho transcrito ilustra a resistência do povo Tembé, mas demarca também a dimensão da violência simbólica e estrutural que atravessa a vida indígena. Além de Márcia, também pudemos estabelecer diálogo com outros membros da comunidade, que relataram que o distanciamento das subseções da Justiça Federal inviabiliza a defesa célere de seus direitos. E é nesse contexto que a constituição de associações indígenas locais tem se mostrado alternativa relevante, ao permitir maior representatividade e participação dessas pessoas em espaços de diálogo institucional. Entretanto, a ausência de políticas públicas consistentes ainda coloca a comunidade em situação de vulnerabilidade.

O artigo 231 da Constituição (Brasil, 2025) estabelece a obrigatoriedade de consulta e consentimento livre, prévio e informado em relação a projetos que afetem as terras indígenas, no entanto, conforme informações relatadas por Márcia Henrique Tembé e demais membros da comunidade, tais consultas raramente são respeitadas. Esse *déficit* de implementação normativa acarreta um vazio de proteção, transformando direitos formalmente garantidos em promessas não cumpridas.

Dante das violências e omissões estatais, os Tembé-Tenetehar construíram diversas formas de resistência étnica e de afirmação identitária. A criação da Associação Indígena Tembé de Santa Maria do Pará (AITESAMPA), em 2003, é expressão desse protagonismo organizativo, representando o povo nas negociações com o Estado e promovendo projetos socioculturais que fortalecem sua identidade. O protagonismo indígena na elaboração do primeiro Protocolo de Consulta do Povo Tembé-Tenetehar (2025) marca uma conquista histórica na defesa da autodeterminação, ao regularizar o processo de consulta prévia, livre e informada em consonância com a Convenção 169 da OIT e instrumentos internacionais (Povo Indígena Tembé Tenetehar, 2025).

Com base nos dados do 1º Protocolo de Consulta do Povo Tembé Tenetehar (2025), é possível perceber que a implementação do instrumento desperta expectativas relevantes, especialmente quanto à melhoria da qualidade de vida, bem-estar e preservação ambiental, apontadas por 24,6% dos respondentes. Essa perspectiva revela uma noção de desenvolvimento ancorada não apenas em aspectos econômicos, mas também em valores socioculturais e ecológicos. Embora outras respostas, como a conservação ambiental (2,6%) e a valorização das tradições indígenas (2,0%), apareçam em menor escala, elas reafirmam a importância da identidade coletiva no processo decisório.

Contudo, o expressivo índice de respostas não especificadas (55,7%) impõe um alerta: há possíveis lacunas na comunicação, compreensão ou mesmo na efetiva apropriação do protocolo pelas comunidades. Tal dado sugere a urgência de estratégias mais inclusivas e dialógicas, que fortaleçam o protagonismo indígena e a escuta qualificada. Nesse sentido, efetivar o direito à consulta prévia exige não apenas o cumprimento formal da norma, mas sua vivência como um processo genuinamente participativo e culturalmente sensível (Povo Indígena Tembé Tenetehar, 2025).

Embora existam poucos registros diretos sobre a atuação da advocacia indígena formal, sua presença está intrinsecamente vinculada à ação de instituições como a AITESPAM, que atuam como instrumentos de interlocução e representatividade jurídica coletiva. A representação política e jurídica se dá na defesa dos direitos territoriais, mas também na produção normativa própria (como o protocolo de consulta) e na interlocução com órgãos públicos e instâncias judiciais; articulação que fortalece a capacidade de resistência e legitimação do povo frente às violações históricas e contemporâneas.

No caso da Amazônia Paraense, os advogados indígenas têm atuado de forma decisiva na denúncia de violações, na mediação com órgãos estatais e na elaboração de estratégias jurídicas para a proteção de seus territórios e tradições. Segundo Sierra (2003), o direito indígena é resultado de múltiplos processos de negociação e resistência diante da dominação exercida pelos sistemas jurídicos estatais e internacionais. Nessa perspectiva, a advocacia indígena constitui uma forma de ressignificação e apropriação do saber jurídico, transformando-o em instrumento de resistência e emancipação.

A formação desses profissionais tem contribuído para romper com a histórica dependência dos Povos Indígenas em relação à representação externa, garantindo maior autonomia e autodeterminação, de modo que a ascensão da advocacia indígena, fruto do acesso crescente da juventude indígena ao ensino superior, vem representando um marco na luta pela efetivação dos direitos dos povos originários. Em cursos de Direito, o ingresso de indígenas tem possibilitado o fortalecimento das comunidades, que passam a dispor de profissionais capacitados não apenas tecnicamente, mas também culturalmente enraizados em suas tradições e lutas.

Dessa forma, a experiência do povo Tembé-Tenetehar evidencia que a efetivação dos direitos indígenas requer políticas públicas que reconheçam a autodeterminação, respeitem as formas jurídicas próprias dos povos originários e fortaleçam sua participação institucional. O protagonismo demonstrado na elaboração do protocolo de consulta e na atuação de organizações como a AITESPAM revela o potencial transformador da organização

comunitária, pois para garantir justiça e dignidade, é essencial descentralizar o acesso à justiça, apoiar a advocacia indígena e valorizar os saberes tradicionais como ferramentas legítimas de resistência e reparação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça na Amazônia Paraense não pode ser reduzido à atuação formal do Judiciário, uma vez que ele depende de políticas públicas territorializadas, que reconhecem modos de vida tradicionais e o enfrentamento das estruturas coloniais que seguem operando na região, muito embora a Constituição Federal de 1988 continue comprometida por omissões estatais, pela centralidade econômica de interesses privados e pelo racismo ambiental que orienta práticas de expropriação e exclusão.

A experiência Tembé Tenetehar, em Santa Maria do Pará, revela a distância entre a norma e a realidade, pois ainda que contem com o respaldo constitucional e internacional, o povo Tembé dessa região enfrenta precarização de serviços, negação de consultas prévias e violências simbólicas e territoriais cotidianas. Nesse sentido, a criação de associações locais, a elaboração de protocolos de consulta e o protagonismo de lideranças demonstram que a resistência indígena é também uma forma de construir justiça a partir de dentro, contestando a lógica tutelar e centralizadora do Estado.

Também nessa perspectiva, a advocacia indígena surge como um recurso técnico e um movimento político de descolonização do direito, que articula saberes jurídicos ocidentais e sistemas normativos próprios, criando possibilidades concretas de autodeterminação e ampliando o espaço de participação indígena nas decisões que afetam seus territórios. Essa articulação se aproxima do horizonte do Bem Viver, filosofia que desafia a lógica de acumulação e propõe uma política de existência em equilíbrio, fundada na reciprocidade, na comunidade e na harmonia com a natureza. Incorporar essa visão à reflexão sobre o acesso à justiça significa reconhecer que a efetividade dos direitos indígenas não se mede unicamente pelo cumprimento formal da lei, mas pela capacidade de garantir condições para que os povos originários vivam segundo seus próprios valores e modos de vida.

Portanto, discutir acesso à justiça na Amazônia exige deslocar o eixo da análise: da formalidade normativa para a prática social; da promessa constitucional para a efetividade cotidiana; da tutela estatal para a autonomia indígena. A comunidade Tembé Tenetehar, em Santa Maria do Pará, vem nos mostrando que a justiça só pode se tornar real quando reconhece a pluralidade de sistemas jurídicos e garante condições materiais para a existência digna. Essa

é a tarefa ainda em aberto do Estado brasileiro e o desafio ético que se impõe ao direito na Amazônia.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O Bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos.** Amazônia. Belém: Imazon, 2014.

ARMANI, D. (Org). **Organizações da Sociedade Civil:** Protagonismo e Sustentabilidade. Barueri, SP: Instituto C&A, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 135/2024. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2025. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/685819/CF88\\_EC135\\_2025.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/685819/CF88_EC135_2025.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. **Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e tribais.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/2002/DL143.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/2002/DL143.htm). Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Brasília, 2007.

CARDOSO, Floriano Lucas de Abreu; CHAVES, Luisa Helena Cardoso. Contribuição das organizações da sociedade civil para o acesso à justiça e inclusão social na Amazônia: um estudo de caso da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Maria do Pará. In: CONGRESSO NACIONAL DE PROCESSO, CONSTITUIÇÃO E TECNOLOGIA, 3., 2024, Belém. *Anais* [...]. Belém: Universidade da Amazônia – UNAMA, 2024. p. 19-21.

COSTA, Débora de Souza. A função jussocial da Justiça Eleitoral na garantia do exercício da cidadania e proteção dos direitos fundamentais da população paraense. 2025. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito) – Universidade da Amazônia, Belém, 2025.

COSTA, S. M. G. da; HAZEU, M. T.; GONÇALVES, M. V. **Natureza, Territorialidade e Diversidade Sociocultural:** bases milenares dos direitos dos povos e comunidades tradicionais. Belém: ICSA/UFPA, 2021.

DANTAS, Sylvia Duarte (org.). **Diálogos Interculturais: Reflexões Interdisciplinares e Intervenções Psicossociais.** São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2012.

FERNANDES, J. G. S.; RAMOS, J. B. S. O que é “estudos antrópicos”? In: ROCHA, C. J. T.; RAMOS, J. B. S. (Orgs.). **Estudos Antrópicos na Amazônia:** entre textos e contextos interdisciplinares. Curitiba: Appris, 2020.

KEREXU, J.; JULIÃO, C. **Emergência Climática:** Povos Indígenas chamam para a cura da Terra! Porto Alegre, RS: Conselho de Missão entre Povos Indígenas, 2023.

LIMA, F. G. M. de. A sociologia constitucional como instrumento investigativo de desvelo das maquiagens da jurisdição constitucional. **Nomos: Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Direito Da UFC**, 28(1), 2013. Disponível em:  
<https://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/11785>. Acesso em: 10 set. 2025.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia, Brasília: DAN, UnB, n. 322, 2002.

LOPES, Rhuan Carlos dos Santos. Políticas indigenistas na Amazônia brasileira e a resistência étnica dos Tembé/Tenetehara de Santa Maria do Pará. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 162–193, jul./dez. 2016.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/396/39600905.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MIGNOLO, Walter D. Delinking: The rhetoric of modernity, the logic of coloniality and the grammar of de-coloniality. **Cultural Studies**, v. 21, n. 2-3, p. 449–514, 2007.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Nova Iorque: ONU, 2008. Disponível em:  
[https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em: 01 ago. 2025.

PACHECO, T. Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. **Combate Racismo Ambiental**, 2010. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/>. Acesso em: 7 out. 2024.

PINTO, Pedro Israel Mota et al. Políticas públicas e meio ambiente: uma análise da relação entre crise climática e juventudes amazônidas no estado do Pará. **Geoconexões**, [S. l.], v. 1, n. 18, p. 104–128, 2024. DOI: 10.15628/geoconexes.2024.14965. Disponível em:  
<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/geoconexoes/article/view/14965>. Acesso em: 01 jun. 2025.

**POVO INDÍGENA TEMBÉ TENETEHAR. 1º Protocolo de Consulta do Povo Tembé Tenetehar.** 1. ed. Maio de 2025. Território Indígena Alto Rio Guamá: Povo Indígena Tembé Tenetehar; Federação Tembé; Associação Wy'y Paw Rupi; Trópico em Movimento, 2025.

PREVE, D. R. et al. Racismo Ambiental e o Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, [S. l.], v. 21, n. 7, p. 6851–6876, 2023. DOI: 10.55905/oelv21n7-055. Disponível em:  
<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/oel/article/view/816>. Acesso em: 01 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. **Revista do CEPAL**, n. 80, p. 93-126, ago. 2000. Disponível em:  
<https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/3792/1/RVE80Quijano.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

RAMOS, K. M. V.; HAZEU, M. T.. **Mercado de carbono na Amazônia paraense:** exploração e violações em comunidades tradicionais. *Serviço Social & Sociedade*, v. 148, n. 2, p. e-6628458, 2025.

RIBAS, T. A. M. *et al.* Gestão social no terceiro setor e seus efeitos no desenvolvimento humano: um estudo de caso em uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que atua no Estado do Rio Grande do Sul/Brasil. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/11918>. Acesso em: 8 out. 2024.

RODRIGUES, Saulo Tarso. O modelo de racionalidade ocidental (razão indolente) e os direitos humanos: uma crítica ao conceito hegemônico de cidadania a partir da sociologia das ausências de Boaventura de Sousa Santos. **Revista de Educação Pública**, v. 16, n. 31, p. 69-82, 2007. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/5186/3417>. Acesso em: 03 abr. 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à Justiça porta de entrada para a inclusão social**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-978857982013715.pdf>. Acesso em: 02/07/2022.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. 1. ed. São Paulo, SP: Editora Peirópolis, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SIERRA, María Teresa. **Pluralismo jurídico e interlegalidade. Debates antropológicos en torno al derecho indígena y las políticas de reconocimiento**. In Chenaut, Victoria; Gómez, Magdalena; Ortiz, Héctor; Sierra, María Teresa (Coords.). Justicia y Diversidad en América Latina. Pueblos indígenas ante la globalización. México/Ecuador, Ciesas/Flacso, La Casa Chata, pp. 385-406. 2011.

UNIDAS, O. DAS N. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008.

VALENTE, Rubens. **Os fuzis e as flechas**: a história de sangue e resistência indígenas na ditadura. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VERÍSSIMO, T. C.; PEREIRA, J. **A floresta habitada**: história da ocupação humana na Tradução de Tadeu Breda, São Paulo: Editora Elefante, 2022.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.